

MPV	<u> </u>
000	10 <sub>ETIOUETA</sub>

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017			
Autor Dep. Marcon		Partido PT	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3.	XXX <b>Modificativa</b>	4. Aditiva	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Altere-se o §2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter a seguinte redação:			
(NR)			
Art. 1°			
§2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, fica limitada à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as pessoas físicas e de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais) para as pessoas jurídicas.			
JUSTIFICAÇÃO			
A MP desconsidera a necessidade de dar tratamento diferenciado às pessoas física e pessoa jurídica. Faz-se necessário que o texto preveja o enquadramento diferenciado pelas naturezas distintas destes públicos beneficiários.			
PARLAMENTAR			

Dep. Marcon PT/RS